



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 6 de julho de 2020

I

Série

Número 126

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 502/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada ACAPORAMA - Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, com vista a assegurar no ano de 2020, parte das despesas a incorrer com o seu funcionamento, bem como com a prossecução das suas atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

Resolução n.º 503/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada ADRAMA - Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, com vista a assegurar no ano de 2020, parte das despesas a incorrer com o seu funcionamento, bem como com a prossecução das suas atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

Resolução n.º 504/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa que visa a cooperação entre entidades públicas e privadas com o propósito de fortalecer a posição dos agricultores na cadeia de abastecimento alimentar num contexto marcado pela situação epidemiológica associada à pandemia COVID-19, bem como promover o escoamento e incentivar o consumo dos produtos locais, de forma a reduzir riscos económicos e custos.

Resolução n.º 505/2020

Prorroga o prazo previsto no n.º 1 da Resolução n.º 178/2020, de 2 de abril, que determinou isentar os operadores grossistas que dispõem de protocolo de atribuição do direito de exploração de um ou mais de um posto fixo de vendas no Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal (CAPA), ou de outro título que confere aquele direito, do pagamento das rendas aplicáveis, por um período de 3 meses; por mais três meses, ou seja, às rendas a reportar aos meses de agosto, setembro e outubro de 2020.

Resolução n.º 506/2020

Mandata o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, para, em nome e representação da Região, isentar os pagamentos referentes aos meses de abril a setembro de 2020 de vários espaços e isentar o pagamento da segunda tranche das taxas relativas aos contratos existentes com os utentes da Adega de São de Vicente (ASV), para os vinhos da vindima de 2019.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 502/2020**

Considerando que, na organização do XIII Governo Regional da Madeira, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural, aqui enquadrando-se o apoio financeiro ao funcionamento e ao desenvolvimento das atividades das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas associações;

Considerando que a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ACAPORAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das suas associadas, na organização, promoção e coordenação de ações desencadeadas por estas, bem como na administração de fundos que lhe sejam atribuídos ou confiados, com vista à realização dos seus objetivos e dos planos de ação que pretenda promover, em benefício das populações abrangidas pela ação das Casas do Povo associadas;

Considerando que a ACAPORAMA tem como associadas quarenta e duas Casas do Povo;

Considerando que as receitas existentes na ACAPORAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes às suas atividades, cujo mérito e relevância são socialmente reconhecidas;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que a ACAPORAMA solicitou um adiantamento de verbas, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2020, bem como parte da prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, nos termos do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de julho de 2020, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a ACAPORAMA-Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, com vista a assegurar no ano de 2020, parte das despesas a incorrer com o seu funcionamento, bem como com a prossecução das suas atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para a prossecução do estabelecido no número anterior, conceder à ACAPORAMA-Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, a título de adiantamento, um apoio financeiro até ao montante máximo de 10.978,46 € (dez mil e novecentos e setenta e oito euros e quarenta e seis cêntimos).

3. O contrato-programa a celebrar com a ACAPORAMA-Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2020, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.ES.00, fonte de financiamento 181, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4181000048, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42006637 e compromisso n.º CY52008940.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 503/2020

Considerando que, na organização do XIII Governo Regional da Madeira, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural, aqui enquadrando-se o apoio financeiro ao funcionamento e ao desenvolvimento das atividades das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas associações;

Considerando que a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ADRAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das suas associadas, na criação de ações lúdicas e culturais, na promoção de ações de formação profissional e cultural, na gestão de fundos que lhe sejam atribuídos, bem como na participação em iniciativas que contribuam para o desenvolvimento das associadas e dos meios onde atuam;

Considerando que a ADRAMA tem como associadas dezoito Casas do Povo;

Considerando que as receitas existentes na ADRAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes às suas atividades, cujo mérito e relevância são socialmente reconhecidas;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que a ADRAMA solicitou um adiantamento de verbas, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2020, bem como parte da prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, nos termos do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro,

alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de julho de 2020, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a ADRAMA-Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, com vista a assegurar no ano de 2020, parte das despesas a incorrer com o seu funcionamento, bem como com a prossecução das suas atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para a prossecução do estabelecido no número anterior, conceder à ADRAMA-Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, a título de adiantamento, um apoio financeiro até ao montante máximo de 5.700,00 € (cinco mil e setecentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a ADRAMA-Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2020, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.BF.00, fonte de financiamento 181, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4181000048, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42006636 e compromisso n.º CY52008939.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 504/2020

Considerando que, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é o departamento do Governo Regional que define e executa a política regional nos domínios da agricultura, pecuária, veterinária, desenvolvi-

mento rural, viticultura, desenvolvimento rural, assistência técnica ao agricultor, artesanato, bordado madeira, valorização e promoção das produções agropecuárias regionais, formação nas áreas da agricultura, da pecuária e do agroalimentar;

Considerando que, para prosseguir a sua missão, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural tem como atribuição assegurar a cooperação com entidades públicas e privadas, regionais, nacionais e internacionais nos domínios sob a sua tutela;

Considerando que, a Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., tem como objeto social a gestão e comercialização de outros produtos nos setores de produção que integram o sector primário e agroindustrial da Região ou que contribuam para a sua valorização;

Considerando que, a Associação dos Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo (AJAMPS), tem como objeto social representar os jovens agricultores madeirenses e portossantenses junto das entidades e instituições oficiais e perante organizações regionais, nacionais ou internacionais que lhes sejam afins, colaborar com instituições ou entidades oficiais, cooperativas ou privadas, na definição da política agrícola, silvícola e pecuária, bem como na definição dos incentivos a conceder aos jovens agricultores e impulsionar, promover e dinamizar o sector agrícola regional, nomeadamente através do apoio à comercialização de produtos agrícolas na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, a pandemia COVID-19, gerada pelo coronavírus SARS COV 2, causou prejuízos financeiros e incerteza relativamente a colheitas futuras na agricultura familiar e profissional, quer devido ao encerramento obrigatório de restaurantes, hotelaria e mudanças de hábitos dos consumidores durante o período de quarentena, que justificam uma intervenção no sentido de fomentar a confiança e o consumo de produtos agrícolas regionais e locais;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de julho de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do estabelecido no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1 A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, autorizar a celebração de um contrato-programa que visa a cooperação entre entidades públicas e privadas com o propósito de fortalecer a posição dos agricultores na cadeia de abastecimento alimentar num contexto marcado pela situação epidemiológica associada à pandemia COVID-19, bem como promover o escoamento e incentivar o consumo dos produtos locais, de forma a reduzir riscos económicos e custos.
2. O contrato-programa a celebrar entre a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda. e a Associação dos Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, para em representação da

Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 505/2020

Considerando que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias adotadas para fazer face à situação epidemiológica do novo Coronavírus-COVID 19, através da Resolução n.º 178/2020, de 2 de abril, o Governo Regional determinou isentar os operadores grossistas que dispõem de protocolo de atribuição do direito de exploração de um ou mais de um posto fixo de vendas no Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal (CAPA), ou de outro título que confere aquele direito, do pagamento das rendas aplicáveis, por um período de 3 meses;

Considerando que, pese os sinais animadores de uma procura mais dinâmica por hortofrutícolas frescos, ainda assim, enquanto não houver uma maior retoma das atividades da restauração e da hotelaria, esta continua muito abaixo dos níveis dos anos anteriores;

Considerando que, face a esta constatação, subsistem os motivos que conduziram à adoção desta medida de apoio ao comércio grossista hortofrutícola, sendo pertinente prolongar a sua vigência por mais um período;

Considerando que o período de três meses em que foi conferida a isenção do pagamento das rendas em causa, abrangeu as referentes aos meses de maio, junho e julho;

Assim:

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de julho de 2020, resolve:

- 1- Prorrogar o prazo previsto no n.º 1 da Resolução n.º 178/2020, de 2 de abril, por mais três meses, ou seja, às rendas a reportar aos meses de agosto, setembro e outubro de 2020.
- 2 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 506/2020

Considerando que a Presidência do Governo Regional no âmbito da pandemia da doença COVID-19, aprovou um conjunto de medidas de carácter excecional para o auxílio do tecido empresarial regional, por forma a minimizar os prejuízos económicos decorrentes desta;

Considerando a Resolução n.º 186/2020, de 8 de abril, que determinou suspender temporariamente o pagamento das taxas referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020, no que diz respeito à ocupação de espaço na Adega de São de Vicente (ASV), assim como, suspender em 50% as taxas devidas decorrentes dos contratos estabelecidos com os utentes dessa Adega, para a vindima de 2019;

Considerando que o principal canal de distribuição dos vinhos produzidos na ASV, é o canal HORECA, cuja reativação ainda é ténue, sendo que, no decurso dos últimos quatro meses, os utentes da Adega permanecem com os stocks de vinhos praticamente inalterados, situação que agudiza dificuldades de tesouraria;

Considerando ainda, que se mantém incerta a forma como o canal HORECA irá reagir nos próximos meses.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de julho de 2020, resolve:

Mandar o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira:

1. Isentar os pagamentos referentes aos meses de abril a setembro de 2020, das seguintes taxas:
 - a) Ocupação de espaço em depósito de inox, conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 62/2013, de 23 de julho;
 - b) Ocupação de espaço em barrica, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 62/2013, de 23 de julho;
 - c) Ocupação de espaço em caixa de estágio, conforme previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 62/2013, de 23 de julho;
 - d) Ocupação de espaço em palete, conforme previsto no n.º 3 do artigo 21.º da Portaria n.º 62/2013, de 23 de julho.
2. Isentar o pagamento da segunda tranche das taxas relativas aos contratos existentes com os utentes da ASV, para os vinhos da vindima de 2019, conforme previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 62/2013, de 23 de julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)